



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 31/TST.CSJT.GP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios para aplicação da Resolução nº 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 156 do CNJ, de 8/8/2012, bem assim o contido nos autos do processo TST nº 503.108/2012-1;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos da Justiça do Trabalho deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Ato, com vistas a dar cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 156/2012 do CNJ, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Art. 2º As unidades dos Tribunais, ao solicitarem a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão ou a designação para a ocupação de função comissionada, deverão encaminhar, juntamente com a solicitação, declaração assinada pelo servidor a ser nomeado/designado, sob as penas da lei, de que não incide em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução nº 156 do CNJ.

§ 1º O servidor terá o prazo de até 15(quinze) dias após a posse no cargo em comissão ou início do exercício na função comissionada para apresentar certidões e/ou declarações negativas:

I - das Justiças:

a) Federal – criminal;

b) Eleitoral – quitação eleitoral e criminal;

c) Estadual ou Distrital – criminal;

d) ~~Trabalho – TST e TRTs;~~ [\(Revogada pelo Ato Conjunto n. 24/TST.CSJT.GP, de 25 de junho de 2013\)](#)



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Versão atualizada em 7 mar. 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1093, 26 out. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

e) Militar

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional a que pertence quando for o caso, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

~~V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.~~

V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público. ([Redação dada Ato Conjunto n. 24/TST.CSJT.GP, de 25 de junho de 2013](#))

§ 2º Os servidores requisitados, removidos, em exercício provisório ou que tenham tido o cargo redistribuído, ocupantes ou que venham a ocupar cargo ou função comissionada no órgão de destino, e estejam fora de seu domicílio de origem há menos de cinco anos, deverão apresentar as declarações de que trata o caput referente aos dois domicílios.

§ 3º As unidades de gestão de pessoas dos Tribunais verificarão a veracidade das informações constantes das declarações/certidões.

Art. 3º Nas nomeações/designações subsequentes, no mesmo Órgão, o servidor assinará, também sob as penas da lei, declaração de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente assinadas.

Parágrafo único. As nomeações/designações realizadas no prazo de um ano da apresentação dos documentos de que trata o § 1º do art. 2º deste Ato dispensam a reapresentação da citada documentação.

Art. 4º Os Tribunais promoverão o recadastramento de seus servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada, exigindo-se destes as declarações/certidões constantes do art. 2º deste Ato, no prazo previsto na Resolução nº 156 do CNJ.

Art. 5º Os Tribunais providenciarão as exonerações/dispensas dos servidores que incidirem nas vedações previstas na Resolução nº 156 do CNJ, ou que deixarem de cumprir as disposições contidas no artigo anterior, comunicando ao Conselho Nacional de Justiça as ocorrências verificadas, no prazo previsto na citada Resolução.

Art. 6º A critério da Administração, os Tribunais poderão:

I - celebrar convênios ou parcerias com os órgãos ou com as entidades competentes para expedir as declarações/certidões;

II - recadastrar periodicamente seus servidores;

III - disponibilizar, em suas páginas de intranet, modelo de declarações e link de acesso às declarações/certidões de que trata o art. 2º deste Ato.

Art. 7º As disposições deste Ato aplicam-se, no que couber, aos empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam funções de chefia, no âmbito dos contratos firmados com os respectivos Tribunais, devendo tais



restrições constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Ato poderá acarretar a exoneração do servidor do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem assim a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o prazo de apresentação de documentos previsto no § 1º do art. 2º deste Ato será exonerado/dispensado do cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho